



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 45/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0016397/2022-62

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44826986					
PA COPAM Nº: 1118/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR:	EUSTAQUIO RESENDE BORGES	CPF:	129.256.668-09		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Água Clara e Outras - Matrículas 12.460, 12.461, 12.496, 12.497, 12.498, 12.499, 12.500, 12.501, 12.504, 12.505, 12.506, 12.507, 12.596 e 13.180				
MUNICÍPIO:	Estrela do Sul - MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS 2000):	LAT/Y: 18°41'15"	LONG/X: 47°36'35"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
1. Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	3	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO:**

Leonardo Gabriel de Castro Quelhas (Biólogo)

Registro CRBio: 104125/04 D

ART MG20211000113697



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 07/04/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44826986** e o código CRC **27956938**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016397/2022-62

SEI nº 44826986



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44826986

O empreendimento “Fazenda Água Clara e Outras - Matrículas 12.460, 12.461, 12.496, 12.497, 12.498, 12.499, 12.500, 12.501, 12.504, 12.505, 12.506, 12.507, 12.596 e 13.180 com 466,9586 ha de área total atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1 e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - código G-02-07-0, localizado no município de Estrela do Sul/MG. Através do processo 1118/2022, formalizado em 14/03/2022 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor solicita a licença ambiental.

O empreendimento está localizado na zona de abrangência da DAC nº 007/2005 – portaria IGAM nº 004/2017, na Bacia Federal do Rio Paranaíba - Bacia do Alto Rio Paranaíba – PN1, Ribeirão São Félix e possui captação superficial, incidindo portanto, o critério locacional de captação de recurso hídrico em área de conflito. Foi apresentado um estudo para análise da interferência do empreendimento na gestão dos recursos hídricos, sob responsabilidade técnica do Técnico Agrícola Fernando Costa Faria, CFTA 00250527642, TRT BR 20211109188.

Os pontos de captação do empreendimento são B03, P23, P29 e P33, referente a três captações diretas e uma em barramento regularizadas pela Portaria de Outorga Coletiva nº 01668/2020 de 29/10/2020, cuja água é utilizada para irrigação por pivô e gotejamento. Foi apresentada no estudo a área de drenagem onde os pontos de captação se localizam e tanto à montante como à jusante existem captações que fazem parte da outorga coletiva e portanto faz-se necessário o controle de uso para que não haja prejuízo dos pontos impactados.

Para gestão da conformidade das captações com a portaria de outorga, a região conta com a Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo - AUA, a qual a faz a gestão do uso do recurso. As medições são realizadas por hidrômetro e horímetro e as planilhas de consumo de água são repassadas para a associação que se encarrega da avaliação dos dados fornecidos e mensuração dos limites para a tomada de decisão sobre a implantação ou não de medidas restritivas do uso da água nos pontos de captação de água.

A portaria de outorga coletiva 01668/2020 determina os pontos, a quantidade e o tempo de captação em cada um deles, além de determinar a vazão residual a ser respeitada para os pontos de monitoramento. Dessa forma, é realizada a gestão dos recursos hídricos na DAC nº 007/2005, o que permite o acesso aos recursos hídricos de todos os usuários que se localizam nela.

Ainda para suprir a demanda de água de consumo humano e dessedentação animal, o empreendimento possui duas captações por poço manual Certidão de Uso insignificante 0299364/2021



(processo 058389/2021) e 298351/2021 (processo 57352/2021), poço tubular portaria 03615/2018 (processo 16869/2014) com validade de 5 anos a partir de 05/09/2018 e barramento Certidão de Uso Insignificante 0299351/2021 (processo 058376/2021) válida até 30/11/2024.

Na propriedade são desenvolvidas as atividade de culturas anuais com o cultivo de soja, milho, sorgo e café, sob regime de irrigação e sequeiro e criação de bovinos de forma extensiva.

O solo é preparado conforme a necessidade das culturas, sendo sistema convencional para café e plantio direto para as demais. Como tratos culturais, utiliza-se a irrigação, correção de acidez com calcário e adubação conforme análises de solo. São aplicados fungicidas, herbicidas, inseticidas e fertilizantes foliares conforme recomendação agronômica.

O empreendimento conta com a mão de obra de 4 funcionários fixos para a condução das atividades, sendo que há 3 famílias residentes.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos domésticos (plásticos, papel, orgânico), resíduos sólidos contaminados com óleo (filtros, estopas, embalagens) e das atividades agrícolas (embalagens vazias de defensivos).

Os efluentes sanitários atualmente são destinados para fossas negras e será condicionado neste parecer a comprovação da instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários em todos os pontos onde há geração.

Quanto aos resíduos sólidos, a parte reciclável (papel, plástico, vidro) é destinada para a Associação Carmelitana De Catadores De Materiais Recicláveis. Os resíduos orgânicos servem como alimentação de animais domésticos os demais resíduos domésticos são encaminhados para o aterro municipal de Estrela do Sul. Embalagens vazias de defensivos são armazenadas temporariamente em depósito de embalagens vazias e destinados para a ARDAMONTE e os resíduos contaminados com óleo são destinados através de logística reversa junto aos locais de aquisição.

A reserva legal do empreendimento está declarada conforme os seguintes cadastros junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural): MG-3119302-6981.9926.1162.48EC.8B5B.BA43.47EC.1CC3 RL declarada de 44,4654 ha; MG-3124807-06C644544786412D8E5469174623CEOE RL declarada de 20,3946 ha; MG-3124807-D80E33906590446A9765C9E706C8C926 RL declarada de 3,951 ha; MG-3124807-071C7F81ED864F9DB97C8F4D35FD0EE8 RL declarada de 7,6934 ha; MG-3124807-16CCF6F98E5E4439A295595C885C03BB RL declarada de 2,020 ha; MG-3124807-1295FA997A66476FA6443C3B14AEDECA RL declarada de 3,4407 ha; MG-3124807-68BFC0A35A3B4EC7B5063DE11AA12CBC RL declarada de 0,00; MG-3124807-F1A3F3EBAEDF4454BE35F510005AF042 RL declarada de 2,4831 ha; MG-3124807-D33F554324B54FF3B3196492326B31E1 RL declarada de 4,9986 ha e MG-3124807-94DD7E0E562845D3B26BA8570A063A68, com RL declarada de 0,00 ha. A área de reserva



legal declarada é de 84,4482 ha, inferior aos 20% exigidos em lei. Cabe informar que 44,4654 ha estão compensados na matrícula 16287.

O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências e passivos ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente.

Foi solicitado o cancelamento do CAR MG-3124807-BA9F.F6B3.39E2.4D14.8DFC.94CA.9B8B.3498 uma vez que as matrículas 12500 e 12296 são contíguas e terão seus registros unificados, documento este cuja apresentação será condicionado neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Água Clara e Outras - Matrículas 12.460, 12.461, 12.496, 12.497, 12.498, 12.499, 12.500, 12.501, 12.504, 12.505, 12.506, 12.507, 12.596 e 13.180” para as atividades culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (código G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - código G-02-07-0, localizado no município de Estrela do Sul - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Água Clara e Outras - Matrículas 12.460, 12.461, 12.496, 12.497, 12.498, 12.499, 12.500, 12.501, 12.504, 12.505, 12.506, 12.507, 12.596 e 13.180

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar através de relatório técnico fotográfico a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários em todos os pontos onde há geração.	120 dias
03	Apresentar CAR unificado para matrículas 12500 e 12296.	1 ano

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

do empreendimento Fazenda Água Clara e Outras - Matrículas 12.460, 12.461, 12.496,
12.497, 12.498, 12.499, 12.500, 12.501, 12.504, 12.505, 12.506, 12.507, 12.596 e 13.180

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.